

# NOTAS SOBRE DIREITOS À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA NA PERSPECTIVA DA AMÉRICA LATINA

*Matilde Luna<sup>1</sup>*

---

## **Resumo:**

A identificação de novos caminhos e alternativas para a institucionalização de crianças e adolescentes, só será possível a partir do intercâmbio de experiências, da leitura de acertos e desacertos, da análise dos obstáculos culturais, sociais e políticos, onde nossas contribuições poderão por em prática o que predicam: a necessidade de criar e fortalecer redes capazes de vencer o isolamento institucional e social em que se encontram milhares e milhares de crianças latino-americanas, garantindo o seu direito à convivência familiar e comunitária.

**Palavras-chave:** direito, convivência familiar e comunitária, América Latina

## **Abstract:**

This text discusses the importance in identifying new paths and alternatives for the institutionalization of children and adolescents through exchange of experiences, and analysis of social, cultural and political obstacles in order to put them into practice. There is a fundamental need to create and strengthen already existing networks to overcome institutional and social isolation of thousands of children and adolescents in Latin America guaranteeing their right to live within family and community.

**Key-words:** right to live within family and community, Latin America.

---

<sup>1</sup> Matilde Luna é psicóloga, Mestre em Menoridade e Família. Docente na Universidade de Buenos Aires. [matildeluna@arnet.com.ar](mailto:matildeluna@arnet.com.ar)

Quando falamos de uma norma jurídica instituída, neste caso, o Direito à Convivência Familiar e Comunitária, não podemos deixar de destacar o caráter performativo que todas elas têm (Austin, 1997). Nesse sentido, torna-se visível a contingência da lei, sempre restrita ao que é possível: seu cumprimento ou sua violação. O que está unificado no universo das normas, é justamente o acordo, o consenso e as razões da instituição dessa lei.

Neste contexto, as motivações para transformar o cuidado pela família em lei, foram analisadas por diversos autores das ciências humanas modernas. As abordagens teóricas perpassam os métodos experimentais, que analisam a “catástrofe psíquica”, resultante da privação de cuidados maternos (Spitz, 1996 e Bowlby, 1982, entre os mais notáveis), passando pela vertente lacaniana da psicanálise (Lacan, 1978) e pelos estudos contemporâneos de caráter psico-sociológico, que demonstram o fracasso da institucionalização, por meio dos altos índices de “ex-menores” que se encontram em algum tipo de instituição de privação de liberdade. Mesmo em tempos de “amor líquido” (Bauman, 1998), onde há uma mudança considerável da família tradicional, pode-se afirmar que os vínculos familiares são os que conferem humanidade aos sujeitos.

Porém, como definir família? A família é pensada hoje em termos de “constelações familiares”, onde é abandonada a percepção de “família desagregada, desarticulada ou disfuncional”. Estas definições resultam da comparação da família em relação ao modelo “tradicional”, “ideal”: o da família nuclear.

Segundo Lewkowicz, “Não há linguagem de parentesco capaz de designar certos vínculos afetivos. Como chamar o neto de nossa mãe? Chamá-lo de “amigo” é encobridor, e de “parente” é um caos classificatório, não é possível tal denominação numa instituição”. O vínculo se sustenta por ter sido escolhido mutuamente, por cuidar-se, acompanhar-se não por ancorar um dado de antemão e sim porque o fato de se terem encontrado produz um contexto significativo. Por mais que pareça caótica, essa é a matriz dos vínculos atuais (Lewkowicz, 2004).

O Direito à Convivência Familiar e Comunitária, como todo direito, pode ser avaliado em função da sua ausência: *“a justiça é obscura e a injustiça é clara”* (Badiou, 2004). As vítimas da injustiça, os que não têm garantido o Direito à Convivência Familiar e Comunitária, são as crian-

ças e adolescentes privados do meio familiar, e em situação de rua ou em instituições. Ante o olhar dos outros, suas identidades familiares estão diluídas.

Vejam os exemplos. Um menino órfão, de três anos de idade, contaminado pelo HIV, cujos pais soropositivos já morreram, permanece solitário em uma cama do setor pediátrico do Hospital Público de Buenos Aires<sup>2</sup>. Situação esta, similar a 60% das 270 crianças entre 0 e 18 anos. Nosso pequeno órfão passa sua vida entre o hospital e alguma instituição do tipo “lar” especializado, sem qualquer vestígio de participação familiar.

Pode-se dimensionar a injustiça de que padece essa criança? Ou mesmo ter idéia dos sentimentos desse menino que primeiro viu seus pais falecerem e depois ficou aos cuidados de desconhecidos, que se relacionam com ele só a nível profissional?

Temos dito que todas as práticas institucionais/sociais que têm como objetivo preservar o vínculo com a família de origem, ou proporcionar outra família por meio do acolhimento familiar e de adoção, devem ser pautadas pela preservação desse direito (Luna, 2005). Retomando a idéia de que *todo direito corresponde a uma necessidade*, é preciso avaliar em primeiro lugar quais são as necessidades da criança, levando-se em consideração questões relativas a possibilidade de recompor a situação familiar ou a sua inevitável irreversibilidade, bem como, a idade, história, saúde física e mental.

Em função da singularidade de cada caso, só após uma análise individual é que vão surgir propostas de intervenção em um ou outro sentido. Sempre deve-se procurar ter em conta a seguinte seqüência:

- 1) tentar preservar a permanência da criança na família de origem;
- 2) caso o primeiro intento fracasse, buscar o acolhimento na família extensa;
- 3) não sendo possível, identificar uma família de acolhimento “alheia” (“família acolhedora”), quando não há um entorno de familiares e amigos, mas ainda é possível cultivar vínculos significativos com a família de origem;
- 4) e quando a separação é irreversível, recorrer a adoção da criança no país e, por último, a adoção internacional.

<sup>2</sup> Especializado no atendimento a pacientes com doenças infecto-contagiosas.

Também consideramos que sob certas circunstâncias muito especiais a institucionalização pode significar respeito pela preservação dos vínculos familiares. Nunca mais aceitar uma resposta única, a não diferenciação, a economia de recursos traduzida em “institucionalização para todos”, “acolhimento para todos”, “adoção para todos”, etc. Insistimos que o suporte de leitura para a situação de cada uma das crianças deve ser a compreensão de sua necessidade, compreendida no contexto a que pertence.

A preocupação de que as crianças sejam cuidadas em família, teve sua máxima expressão global no Comitê dos Direitos da Criança<sup>3</sup>, no dia de Debate Geral de 2005, dedicado às “Crianças carentes de cuidados parentais”. Desse modo, transfere-se à comunidade internacional a preocupação pelas crianças que por inúmeras razões foram ou devem ser separadas de seus pais. As contribuições apresentadas no debate pelos especialistas e formuladores de políticas abarcam a heterogeneidade de causas e respostas que, segundo as culturas e sistemas de proteção de direitos, dizem respeito a este problema social. Como apontado pelos participantes, a análise desta temática deve levar em consideração questões referentes à diversidade cultural e social dos países.

No contexto latino-americano, a Argentina avançou consideravelmente na análise da prática de adoção e de acolhimento familiar desde uma perspectiva clínica, psicológica em algumas experiências. Ao Brasil lhe corresponde avanços rápidos e decididos, com grande apoio político-institucional, tanto na formulação de novos programas de acolhimento, quanto na revisão dos programas de adoção e do compromisso com a desinstitucionalização.

A “Comissão pelo Direito à Convivência Familiar e Comunitária”, vinculada a vários órgãos, formuladores de políticas públicas e acadêmicos<sup>4</sup>, leva-nos a crer que o Brasil está na vanguarda de uma perspectiva integradora acerca do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, como importante elo de ligação entre múltiplas práticas sociais e institucionais com crianças e famílias.

---

<sup>3</sup> Disponível no site <http://www.crin.org>

<sup>4</sup> Tais como o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome/ Secretaria de Assistência Social, Conselho Nacional de Direitos da Criança (CONANDA), Conselho Nacional de Assistência, UNICEF, entre outros.

Outro exemplo importante é o movimento dos “Grupos de Apoio à Adoção”<sup>5</sup>, que estão distribuídos em todo o território nacional. O nível de compromisso dos seus integrantes, só é possível quando existe a participação dos pais e filhos adotivos<sup>6</sup> junto aos atores institucionais.

Portanto, acreditamos que a identificação de novos caminhos e alternativas para a institucionalização de crianças e adolescentes, só será possível a partir do intercâmbio de experiências, da leitura de acertos e desacertos, da análise dos obstáculos culturais, sociais e políticos, onde nossas contribuições poderão por em prática o que predicam: a necessidade de criar e fortalecer redes capazes de vencer o isolamento institucional e social em que se encontram milhares e milhares de crianças latino-americanas.

---

<sup>5</sup> Existem em torno de 100 grupos no Brasil.

<sup>6</sup> A quem se restituiu o Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

## Referências Bibliográficas

- AUSTIN, J. *Cómo hacer cosas con palabras*. Barcelona: Ed Paidós, 1997.
- BADIOU, A. *La idea de justicia*. Conferência na Universidade de Rosário, junho/2004.
- BAUMAN, Z. *Amor líquido. O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1998.
- BOWLBY, J. *Los cuidados maternos y la salud mental*. Buenos Aires: Ed. Hvmánitas, 4º edición, 1982.
- LEWKOWICZ, I. *Pedagogía del aburrido. 'Frágil el niño, frágil el adulto'*. Barcelona: Ed. Paidós 2004.
- LACAN, J. *La familia*. Buenos Aires: Ed. Argonauta, 1979.
- LUNA, M. *Vínculos en la infancia. Nuevas contribuciones al acogimiento familiar*. Buenos Aires: Ed Lumen 2005.
- SPITZ, R. *El primer año de vida*. Buenos Aires: FCE, 11º edición, 1996.
- UN-CRC. *United Nations Committee on the Rights of the Child, Day of General Discussion on Children without parental care*, Geneva: <http://www.crin.org> September 2005.